LEI N° 104/00

SÚMULA: Autoriza o Executivo a proceder dação em pagamento de imóveis à RAVASIL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a dação em pagamento os seguintes bens imóveis: LOTE DE TERRAS SOB N° 262-A-1 – Gleba Pirapó, com área de 12.000,00 m², avaliado em R$ 12.000,00 (doze mil reais); CHÁCARA N° 49 – com área de 3.113,70 m², da planta do Parque Bela Vista, Seção A – avaliado em R$ 13.000,00 (treze mil reais); CHÁCARA N° 48, com área de 3.041,900 m², da planta do Parque Bela Vista, Seção A, avaliado em R$ 13.000,00 (treze mil reais); LOTE DE TERRAS SOB O N° 30/A – com área de 314,77 m², subdivisão da data n° 30 da planta do Loteamento Parque Bela Vista, Seção A, avaliado em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais); LOTE DE TERRAS SOB O N° 1-J/A, com área de 10.967,00 m², subdivisão do lote 1-J – Fazenda Gaúcha, avaliada em R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais); LOTE DE TERRAS SOB N° 1-J/5, com área de 13.566,54 m², subdivisão do lote 1-J –Fazenda Gaúcha, avaliada em R$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais); e LOTE DE TERRAS SOB N° 1-J/6, com área de 15.523,85 m², subdivisão do lote 1-J – Fazenda Gaúcha, avaliado em R$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), à firma RAVASIL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, para o fim de proceder composição amigável junto aos Autos n° 504/1998 de Ação Ordinária de Repetição de Indébito.

Art. 2° - Ficará a dação em pagamento acima referida isenta do ITBI.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 30 dias do mês de novembro de 2.000

CARLOS ROBERTO SCARPELINI

Prefeito Municipal